

## LEI Nº 853

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área de terreno urbano com particular, sem torna de valor, e adota outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, encaminha a essa Casa Legislativa para discussão e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel urbano, descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de Trindade/PE, pelo imóvel urbano, descrito no inciso II, pertencente ao Senhor Jorbert Granja de Araújo e sua esposa, conforme segue:

I - Um imóvel urbano, medindo uma área de 19.250,00m (dezenove mil duzentos e cinquenta metros quadrados), partindo-se do marco P1, localizado no encontro da BR 316 km 57 da Estrada de acesso à empresa do senhor Jorbeth Granja de Araújo, segue-se em direção ao Norte, com distância de 150,00 metros, confrontando-se com terras de Felício Coelho de Medeiros (Lúcia de Chiquinho), chega-se ao P3; deste, segue-se na direção Sul e distância de 254,50 metros, confrontando-se com terras de Maria Lúcia, chega-se ao P4; deste, segue-se em direção Oeste e distância de 27,00 metros, confrontando-se com a BR 316 km 57, chega-se ao P1. Marco inicial da descrição do perímetro. Registrada no Livro 2-AC, fls. 283, R-1-984 do Cartório Único de Imóveis desta Comarca.

II - Um terreno urbano com área de 45.000,00 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil metros quadrado), partindo-se do marco P1, localizado no encontro da Rua; sem denominação da estrada de acesso à Lagoa do Espírito Santos, segue-se em direção ao Oeste, com distância de 150,00 metros, confrontando-se com Geraldo José de Barros, chega-se ao macro P2; deste, segue-se na direção ao Norte distância de 300,00 metros, confrontando-se com terras de Jorbeth Granja e Araújo, chega-se ao macro P3; deste segue-se na direção Leste e distância de 150,00 metros, confrontando - se com terras do Patrimônio Público Referido Lagoa do Espírito Santos, chega-se ao macro P4, deste, segue-se na direção Sul e distância de 300,00 metros, confrontando-se com a Rua; sem denominação chega-se ao macro P1. Macro inicial da descrição do perímetro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

Registro Geral no livro de nº. 2-AF, fls. 152, R-1-13352, com Matrícula no Cartório único de ofício de notas e registros desta Comarca de Trindade – PE, nº 13352, de 17 de março de 1992;

**Art. 2º** - A permuta pleiteada da área de terreno urbano descrita no inciso II do artigo 1º, de que trata esta Lei, é consensual entre as partes e será destinada a construção de casas populares do Projeto Minha Casa Minha Vida.

**Art. 3º** - O valor de cada imóvel descrito nos incisos I, e II do Artigo 1º desta Lei, fora avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação, parte integrante do presente.

**Art. 4º** - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença de valores dos imóveis, objeto da presente permuta, ou qualquer obrigação de indenização compensatória.

**Art. 5º** - A permuta, objeto da presente Lei Autorizativa é precedida de justificativa de interesse público, memorial descritivo, Laudo de Avaliação Prévia e Escrituras Públicas individuais dos bens Imóveis a serem permutados, em anexo a esta lei.

**Art. 6º** - A Escritura Pública de permuta a que se refere esta lei deverá ser passada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, competindo a Secretária Municipal de Obras e Urbanismos, os trâmites necessários à escriturada da área advinda da presente permuta.

**Art. 7º** - As despesas referentes à lavratura e registro de escritura do imóvel ora permutado e os tributos decorrentes correrão por conta do Município de Trindade/PE, através de dotação própria do vigente orçamento.

**Art. 8º** - A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de permuta.

**Art. 9º** - Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de permuta competente.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE, em 19 de maio de 2011.

*Gerônimo Antônio Figueiredo Silva*  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

2

### JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

Com o advento da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, atendendo ao que se refere à elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Município de Trindade inicia a sua participação adquirindo imóvel com o objetivo de construir aterro sanitário, atualmente necessário para destinação final do lixo em nosso município, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 4º e 10 do diploma legal referido, valendo transcrever:

"A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com **Estados, Distrito Federal, Municípios** ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos".

" Incumbe ao Distrito Federal e aos **Municípios** a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei".

Diante da imposição legal o município permuta com particular o imóvel já ocupado como depósito de resíduos, conhecido como o "Lixão", dando novo formato para o acolhimento final de resíduos sólidos urbanos, de origem doméstica, varrição de vias públicas e comércios, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais. Com a construção do aterro sanitário será utilizado métodos de engenharia para confinar os resíduos sólidos ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho ou à intervalos menores se for necessário, buscando um ambiente ecologicamente equilibrado, com o controle de proteção ambiental e à saúde pública.

O imóvel ora permutado, atenderá a necessidade de instalação do Aterro Sanitário, pois tal finalidade está condicionada ao serviço público, o que, no melhor entendimento, deve ser compreendido como todo e qualquer serviço essencial à Administração Pública em Geral.

Trindade, 19 de maio de 2011.

*Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva*  
Prefeito Municipal